

**LEI N.º 858, DE 29 DE Dezembro DE 1999.**

**Dispõe sobre a criação da bolsa de estudos e pesquisas ambientais, no Município de Palmas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Bolsa de Estudos e Pesquisas Ambientais com o objetivo de incentivar os alunos da rede municipal de ensino à pesquisar e preservar o meio ambiente.

**Parágrafo Único.** A Prefeitura Municipal de Palmas, através de regulamento, estabelecerá as formas de acesso à bolsa de estudos.

**Art. 2º** A Secretária Municipal de Educação, Superintendência de Parques e Jardins e Guarda Metropolitana, ficarão responsáveis pelo acompanhamento do trabalho de pesquisa dos alunos bolsistas.

**§ 1º** O professor (monitor) deverá encaminhar a frequência do aluno bolsista até a última Sexta-feira de cada mês com o respectivo relatório de atividades.

**§ 2º** Os alunos bolsistas não poderão ter 02 (duas) faltas no mês, sem justificativa, sob pena de perder a bolsa de estudos.

**Art. 3º** Os alunos selecionados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a concretização dos trabalhos de pesquisa sobre o meio ambiente.

**Parágrafo Único.** O trabalho de pesquisa deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Palmas.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal de Palmas, quando da regulamentação desta Lei, estabelecerá o valor da bolsa e o número de alunos a serem beneficiados.

**Art. 5º** A Prefeitura Municipal de Palmas, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará esta Lei e definirá os critérios para a concessão de pesquisa aos alunos interessados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 29 dias do mês de Dezembro de 1999. 11º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
**Prefeito de Palmas**